



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 10ª  
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia treze do mês de junho do ano de dois mil e onze, compareceu na 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelos Juízes do Trabalho Maria Helena Lisot e Elson Rodrigues da Silva Junior e pelo Diretor de Secretaria Paulo André Conte (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Ana Maria Ribeiro Lobato – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Carla Brunhilde Krohn (Técnico Judiciário), Cíntia Ribeiro da Silva – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Fábio Pereira Nogueira – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Gabriela Coelho – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Guilherme Steigleder (Técnico Judiciário), Humberto Araújo Souza – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Maria Beatriz de Carvalho Haute (Analista Judiciário), Maria de Fátima Alves – Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Paulo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Roberto Zanin Fae (Analista Judiciário), Rosana Cláudia de Oliveira (Secretária Especializada de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Victor Hugo Casagrande (Analista Judiciário), Walter José Machado – Executante (Técnico Judiciário) e o estagiário João Luiz Bauer. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **14.6.2010 a 10.6.2011**, constatou-se a existência de **33 (trinta e três)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0102800-56.1994.5.04.0010 (prazo vencido em 05.5.2002), foram realizadas diversas diligências para devolução dos autos a partir de 13.01.03, com expedição de notificações ao procurador do reclamante e diretamente a este, bem como mandados de busca e apreensão de autos, sendo expedido ofício à OAB e Corregedoria Geral em 08.5.08; o último andamento registrado consiste em despacho determinando a restauração dos autos em 09.6.11. No processo nº 0023300-86.2004.5.04.0010 (prazo vencido em 19.9.05),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

foram realizadas diligências no sentido de cobrar a devolução dos autos a partir de 16.8.06, sendo expedida notificação à Procuradoria da Fazenda Nacional, detentora da carga, seguindo-se a expedição de mandados de busca e apreensão; em 14.01.08, foi determinada a intimação diretamente ao Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional. Em 24.6.10, foi efetuado o arquivamento dos autos provisórios. No processo nº 9064900-85.1991.5.04.0010 (prazo vencido em 24.5.06) foram realizadas diligências no sentido de cobrar a devolução dos autos a partir de 07.3.08, com expedição de notificação, expedição de carta precatória e ofício à OAB, reiterado em 18.6.10 e 03.02.11, sendo determinado, em 17.3.11, que fosse aguardado o prazo de cento e vinte dias. No processo nº 0003600-37.1998.5.04.0010 (prazo vencido em 21.9.06), foram realizadas diligências para devolução dos autos a partir de 07.3.08, com a expedição de notificação, expedição de mandado de busca e apreensão e ofício à OAB; em 10.9.09, foi expedida notificação por Oficial de Justiça, devolvida com resultado negativo em 13.10.09; em 28.6.10, foi reiterada a expedição de ofício à OAB, sendo expedida notificação ao procurador do reclamante em 18.11.10, renovada em 17.01.11 e em 1º.2.11; o último movimento consiste na devolução do mandado de busca e apreensão em 11.2.11, com resultado negativo. No processo nº 0072400-78.2002.5.04.0010 (prazo vencido em 05.10.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 29.6.10, e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

expedido mandado de busca e apreensão em 13.8.10; foi deferida dilação do prazo em 15.9.10 e, novamente, expedida notificação em 06.12.10, constando como último movimento a conclusão ao Juízo em 11.6.11, véspera da inspeção correcional. No processo nº 0118800-87.2001.5.04.0010 (prazo vencido em 31.5.10), foi expedida notificação para devolução dos autos em 30.6.10 e mandado de busca e apreensão em 13.8.10; em 13.5.11, foi realizada a cobrança da devolução do mandado, não constando registro de movimentação posterior até a data da inspeção correcional. No processo nº 0098700-33.2009.5.04.0010 (prazo vencido em 13.8.10), foi expedida notificação para devolução dos autos em 30.11.10 e mandado de busca e apreensão em 16.5.11, sem registro de movimentação posterior. No processo nº 0021200-37.1999.5.04.0010 (prazo vencido em 03.11.10), foi expedida notificação em 30.11.10 e mandado de busca e apreensão dos autos em 16.5.11, sem registro de movimentação posterior. No processo nº 0094900-65.2007.5.04.0010 (prazo vencido em 19.11.10), foi expedida notificação em 30.11.10 e mandado de busca e apreensão dos autos em 16.5.11, devolvido em 1º.6.11. No processo nº 0114300-31.2008.5.04.0010 (prazo vencido em 14.3.11), foi expedida notificação em 22.3.11 e mandado de busca e apreensão dos autos em 16.5.11, devolvido em 03.6.11. No processo nº 0018400-94.2003.5.04.0010 (prazo vencido em 28.3.11), foi deferida dilação do prazo em 11.4.11, sem registro



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

de movimentação posterior. No processo nº 0106300-42.2008.5.04.0010 (prazo vencido em 30.3.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 10.6.11, véspera da inspeção correcional. No processo nº 0048500-71.1999.5.04.0010 (prazo vencido em 08.4.11), foi deferida dilação do prazo em 12.5.11, não havendo registro de movimentação posterior. No processo nº 0028700-42.2008.5.04.0010 (prazo vencido em 25.4.11), foi deferida dilação do prazo em 16.5.11, não constando registro de andamento posterior. No processo nº 0000247-32.2011.5.04.0010 (prazo vencido em 06.5.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 06.6.11. No processo nº 0000268-08.2011.5.04.0010 (prazo vencido em 12.5.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 06.6.11, não havendo registro de andamento posterior. Nos processos nº 0008100-20.1996.5.04.0010 (prazo vencido em 18.10.10), 0108700-39.2002.5.04.0010 (prazo vencido em 02.12.10), 0097400-46.2003.5.04.0010 (prazo vencido em 02.12.10), 0134900-93.1996.5.04.0010 (prazo vencido em 18.2.11), 0114900-57.2005.5.04.0010 (prazo vencido em 24.02.11), 0097800-55.2006.5.04.0010 (prazo vencido em 09.3.11), 0073100-78.2007.5.04.0010 (prazo vencido em 15.3.11), 0017200-13.2007.5.04.0010 (prazo vencido em 18.3.11), 0136200-46.2003.5.04.0010 (prazo vencido em 29.3.11), 0081400-10.1999.5.04.0010 (prazo vencido em 31.3.11),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

0134400-27.1996.5.04.0010 (prazo vencido em 04.4.11),  
0013700-17.1999.5.04.0010 (prazo vencido em 11.4.11),  
0070100-75.2004.5.04.0010 (prazo vencido em 25.4.11),  
0007600-94.2009.5.04.0010 (prazo vencido em 25.4.11),  
0122500-71.2001.5.04.0010 (prazo vencido em 27.4.11),  
0105400-74.1999.5.04.0010 (prazo vencido em 05.5.11) e  
0087900-14.2007.5.04.0010 (prazo vencido em 12.5.11), não  
foi tomada nenhuma providência no sentido de solicitar a  
devolução dos autos. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria  
que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo  
de devolução excedido, bem como diligencie na redução do  
lapso temporal para tanto, observando o disposto no  
artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. No processo nº 0102800-  
56.1994.5.04.0010, proceda-se à imediata baixa da  
respectiva carga. Nos processos nº 0023300-  
86.2004.5.04.0010, 0003600-37.1998.5.04.0010 e  
0072400-78.2002.5.04.0010, efetue-se imediatamente a  
restauração dos autos e a baixa da respectiva carga,  
procedendo-se da mesma maneira no processo nº 9064900-  
85.1991.5.04.0010, após o decurso do prazo concedido. 2.***

**LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme  
os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo  
o período de **14.06.2010 a 10.06.2011**, verificou-se que  
existem **22 (vinte e dois)** processos em carga com perito com  
prazo de retorno vencido. No processo nº 0020600-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

84.1997.5.04.0010 (prazo vencido em 31.7.2009), foi expedida notificação cobrando a devolução dos autos em 09.9.2009, e expedido mandado de busca e apreensão de autos em 17.8.2010. Em 06.10.2010, o perito informa, via sistema e-DOC, que os autos não estão em seu poder, e o mandado é devolvido à Secretaria em 14.10.10, sendo o último registro constante no sistema inFOR de que os autos provisórios formados encontram-se em análise desde 27.10.10. No processo nº 0049000-40.1999.5.04.0010 (prazo vencido em 20.01.11), foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 01.02.11, sendo deferido novo prazo em 07.02.11; em 02.3.11, foi requerida nova prorrogação de prazo pelo perito, sendo o pedido deferido em 11.3.11, e recebida nova solicitação de prazo pelo perito em 03.6.11. No processo nº 0111900-49.2005.5.04.0010 (prazo vencido em 19.02.11), foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 22.02.11, sendo deferido novo prazo em 11.3.11; em 03.6.11, foi recebida nova solicitação de dilação de prazo. No processo nº 0000316-98.2010.5.04.0010 (prazo vencido em 3.3.11), foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 20.5.11, sendo deferido novo prazo em 31.5.11. No processo nº 0028700-76.2007.5.04.0010 (prazo vencido em 07.3.11), foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 11.3.11, sendo deferido novo prazo em 23.3.11; conforme os registros no sistema inFOR, em 14.4.11 consta nova solicitação de prazo do perito,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

que foi deferida em 27.4.11. No processo nº 0119600-42.2006.5.04.0010 (prazo vencido em 7.3.2011), foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 17.3.11, sendo deferido novo prazo em 23.3.11; conforme os registros no sistema inFOR, em 25.5.11 consta nova solicitação de dilação de prazo deferida em 31.5.11. No processo nº 0098000-43.1998.5.04.0010 (prazo vencido em 14.3.11), foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 17.3.11, sendo deferido novo prazo em 23.3.11. No processo nº 0081100-82.1998.5.04.0010 (prazo vencido em 14.3.2011), foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 16.3.11, sendo deferido novo prazo em 23.3.11; conforme os registros no sistema inFOR, consta nova solicitação de dilação de prazo em 26.5.11, pedido que foi deferido em 31.5.11. No processo nº 0079900-64.2003.5.04.0010 (prazo vencido em 02.4.11), foi requerida prorrogação de prazo em 14.4.11, sendo deferido novo prazo em 4.5.11; consta nova solicitação de dilação de prazo em 19.5.11, que foi deferida em 24.5.11. No processo nº 0000979-47.2010.5.04.0010 (prazo vencido em 11.4.11), foi requerida prorrogação de prazo em 25.4.11, sendo deferido novo prazo em 12.5.11; consta nova solicitação de dilação de prazo em 25.5.11 que foi deferida em 31.5.11. No processo nº 0082900-62.2009.5.04.0010 (prazo vencido em 16.4.11), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da presente inspeção correcional. No processo





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

nº 0081200-90.2005.5.04.0010 (prazo vencido em 16.4.11), foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 25.5.11, sendo deferido novo prazo em 07.6.11. No processo nº 0122700-05.2006.5.04.0010 (prazo vencido em 16.4.11), foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 25.5.11, sendo deferido novo prazo em 07.6.11. No processo nº 0033600-10.2004.5.04.0010 (prazo vencido em 25.4.11) foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 20.5.11, sendo deferido novo prazo em 07.6.11. No processo nº 0004000-36.2007.5.04.0010 (prazo vencido em 25.4.11), foi solicitada a devolução dos autos em 08.6.11. Nos processos nº 0133700-94.2009.5.04.0010 e 0080100-61.2009.5.04.0010 (ambos com prazo vencido em 04.5.11), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da presente inspeção correcional. No processo nº 0000394-92.2010.5.04.0010 (prazo vencido em 06.5.11), foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 03.6.11. No processo nº 0000129-90.2010.5.04.0010 (prazo vencido em 08.5.11) foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 27.5.11, sendo deferido novo prazo em 07.6.11. No processo nº 0034800-81.2006.5.04.0010 (prazo vencido em 08.5.11), foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 27.5.11, sendo deferido novo prazo em 07.6.11. No processo nº 0001183-91.2010.5.04.0010 (prazo vencido em 10.5.11), foi requerida prorrogação de prazo pelo perito em 27.5.11, sendo deferido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

novo prazo em 02.6.11. No processo nº 01358-90.2007.5.04.0010 (prazo vencido em 11.5.11), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da presente inspeção correcional. **Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR. No processo nº 0020600-84.1997.5.04.0010, determina-se a imediata restauração dos autos e baixa da respectiva carga. 3.**

**LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **14.6.2010 a 10.6.2011**, verificou-se a existência de **09 (nove)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que no processo nº 0118800-87.2001.5.04.0010 (carga OJ 010-01274/10 – prazo até 08.9.10), foi solicitada a devolução do mandado em 13.5.11. No processo nº 0084200-64.2006.5.04.0010 (carga OJ 010-00215/11 – prazo até 09.3.11), foi solicitada devolução do mandado em 17.5.11 e 14.6.11. No processo nº 0060900-39.2007.5.04.0010 (carga OJ 010-00342/11 – prazo até 28.3.11), foi solicitada devolução do mandado em 12.5.11. No processo nº 0130200-20.2009.5.04.0010 (carga OJ 010-01808/10 – prazo até 28.3.11), não consta no sistema a devolução do mandado de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

condução coercitiva de testemunha, cumprindo salientar que, conforme ata de audiência ocorrida em 11.4.11, a testemunha arrolada estava presente na solenidade. No processo nº 0045800-78.2006.5.04.0010 (carga OJ 010-00533/11 e carga OJ 010-00534/11 – prazo até 18.4.11), não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar o cumprimento e devolução do mandado. No processo nº 0045400-45.1998.5.04.0010 (carga OJ 010-00430/11 e carga OJ 010-00431/11 – prazo até 19.4.11), foi solicitada devolução dos mandados em 03.6.11. No processo nº 0047600-78.2005.5.04.0010 (carga OJ 010-00541/11 – prazo até 03.5.11), foi solicitada devolução dos autos em 10.6.11.

***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, e mantenha atualizados os andamentos no sistema inFOR, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.***

Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **123 (cento e vinte e três)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Elson Rodrigues da Silva Junior – 46 (quarenta e seis)** processos de cognição de rito ordinário, **01 (um)** processo de cognição de rito sumaríssimo, **03 (três)** processos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

execução de rito ordinário; **Juiz Jefferson Luiz Gaya de Goes – 02 (dois)** processos de cognição de rito ordinário; **Juíza Maria Helena Lisot – 69 (sessenta e nove)** processos de cognição de rito ordinário, **02 (dois)** processos de cognição de rito sumaríssimo. ***Determina-se à Juíza Maria Helena Lisot que profira as sentenças relativas aos processos conclusos no ano de 2010 com a maior brevidade possível.*** **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** **Visto em correição.** Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos, não sendo constatada qualquer irregularidade. ***Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 92 da CPCR.*** **6. LIVRO-PAUTA.** **Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a sextas-feiras, no turno da manhã, e na última quinta-feira de cada mês também à tarde, com a inclusão de 04 (quatro) processos de execução para tentativa de acordo. As audiências de **rito ordinário** ocorrem em todos os dias, sendo pautados, em média, 08 (oito) iniciais de segundas a quartas-feiras, além de 04 (quatro) prosseguimentos em cada sessão. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados, em média, 01 (um) processo de segundas a quartas-feiras e 04 (quatro) processos nas quintas-feiras. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **09.8.2011**, implicando lapso de aproximadamente **57 (cinquenta e sete)** dias a partir do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **22.11.2011**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **12.7.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **29 (vinte e nove)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **186,5 (cento e oitenta e seis vírgula cinco)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **48 (quarenta e oito)** processos, sendo **22 (vinte e dois)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0001500-31.2006.5.04.0010, 0031200-52.2006.5.04.0010, 0064600-86.2008.5.04.0010, 0128400-59.2006.5.04.0010, 0135900-11.2008.5.04.0010, 0040100-44.1994.5.04.0010, 0132700-21.1993.5.04.0010, 0010900-98.2008.5.04.0010, 0083100-89.1997.5.04.0010, 0032000-17.2005.5.04.0010, 0049900-76.2006.5.04.0010, 0085900-51.2001.5.04.0010, 0114600-03.2002.5.04.0010, 0112600-88.2006.5.04.0010, 0074600-14.2009.5.04.0010, 0063700-69.2009.5.04.0010, 0119900-48.1999.5.04.0010, 0062200-70.2006.5.04.0010, 0058600-90.1996.5.04.0010, 0000758-64.2010.5.04.0010, 0000942-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

20.2010.5.04.0010 e 0162100-80.1993.5.04.0010) e **26 (vinte e seis)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000040-33.2011.5.04.0010, 0000070-68.2011.5.04.0010, 0000279-37.2011.5.04.0010, 0000226-56.2011.5.04.0010, 0000375-52.2011.5.04.0010, 00191-2007-010-04-00-0, 0128500-43.2008.5.04.0010, 00143-2004-010-04-00-9, 00328-2004-010-04-00-3, 0118800-29.1997.5.04.0010, 00343-2004-010-04-00-1, 0062000-44.1998.5.04.0010, 00473-2003-010-04-00-3, 00537.010/02-5, 0089400-18.2007.5.04.0010, 00196-2007-010-04-00-2, 00846-2008-010-04-00-0, 0066400-18.2009.5.04.0010, 00177-2004-010-04-00-3, 00194-2003-010-04-00-0, 0000073-57.2010.5.04.0010, 0056600-63.2009.5.04.0010, 00842-2006-010-04-00-0, 0005300-43.2001.5.04.0010, 01308-2005.010-04-00-0 e 0000861-71.2010.5.04.0010), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem:

**Processo nº 01359-2008-010-04-00-5** – Despacho: **“Visto em correição**. *Em 04.8.10, é exarado despacho que acolhe os cálculos do contador e determina a citação da reclamada por edital e, após, a intimação do reclamante para indicar bens à penhora e requerer o que de direito (fl. 106). O comando somente é cumprido em 22.11.10, quando lavrada certidão de cálculos (fl. 107) e expedido edital, com prazo de trinta dias para ciência,*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

*citando a reclamada para pagar ou garantir a execução em quarenta e oito horas (fl. 108), o qual é publicado no DEJT em 25.11.10 (fl. 109). Desde então, o feito permanece sem movimentação até 26.5.11, quando certificado o decurso do prazo in albis, seguindo-se a notificação do exequente para indicar bens à penhora e requerer o que entender de direito, expedida em 08.6.11 (fl. 110). Deve o Diretor de Secretaria observar os prazos para o cumprimento dos despachos e zelar pela célere tramitação dos processos da unidade, não se justificando atrasos como os que se verificam no presente feito.”*

**Processo nº 00831.010/97-5** – Despacho: **“Visto em correição.** Solicitados os autos, verifica-se que em 13.9.10 (fl. 989), foi julgada extinta a execução e determinada a devolução dos documentos juntados pelas partes e liberação dos depósitos recursais. As diligências foram cumpridas, constatando-se que a última movimentação ocorreu em 10.12.10 (folha sem numeração) com a entrega dos documentos à parte reclamada. Desta forma, evitando maior prejuízo às partes, deve o Diretor de Secretaria dar imediato andamento ao feito, remetendo os presentes autos ao arquivo.” **Processo nº 00499-2006-010-04-**

**00-4** – Despacho: **“Visto em correição.** Notificada a Procuradoria Regional Federal (fl. 291), em 04.02.11 para falar acerca dos recolhimentos previdenciários, nenhum andamento ocorreu até presente data. Desta forma, evitando maior prejuízo às partes, deve o Diretor de Secretaria dar imediato andamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ao feito, fazendo conclusos à Exma Juíza para as providências cabíveis.” **Processo nº 00746-2009-010-04-00-5** – Despacho:

**“Visto em Correição.** Solicitados os autos, verifica-se que em 18.3.11, os reclamados protocolizaram petição (fls. 507/508). Nenhuma movimentação ocorreu até a presente data. Desta forma, evitando maior prejuízo às partes, deve o Diretor de Secretaria dar imediato andamento ao feito, fazendo conclusos à Exma Juíza para as providências cabíveis.” **Processo nº**

**0063700-69.2009.5.04.0010** – Despacho: **“Visto em**

**correição.** Da análise dos autos constata-se que em 24.3.11, o reclamante protocolou petição (fls. 155) requerendo a remessa dos autos ao contador para a elaboração dos cálculos de liquidação. No verso da fl. 155 foi aposta certidão datada de 14.4.11, informando que os autos serão remetidos ao contador. Constata-se, porém, que nenhuma movimentação ocorreu até a presente data. Deve o Diretor de Secretaria dar imediato andamento ao feito, fazendo conclusos à Exma Juíza para as providências cabíveis.” **Processo nº 01199-1999-010-04-00-2**

– Despacho: **“Visto em correição.** Solicitados os autos, verifica-se que em 30.3.11, a demandada protocolizou petição (fls. 376/377) em resposta à petição do exequente (fl. 372). Constata-se que nenhuma movimentação ocorreu até a presente data. Desta forma, evitando maior prejuízo às partes, deve o Diretor de Secretaria dar imediato andamento ao feito, fazendo conclusos à Exma Juíza para as providências cabíveis.” Nos processos nº





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

0085900-51.2001.5.04.0010, 0114600-03.2002.5.04.0010 e 0112600-88.2006.5.04.0010, foi recomendado ao Diretor de Secretaria que sejam evitados lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo. Nos processos nº 0031200-52.2006.5.04.0010, 0064600-86.2008.5.04.0010, 0128400-59.2006.5.04.0010 e 0040100-44.1994.5.04.0010, o Diretor de Secretaria justificou o atraso no andamento, diante das férias dos servidores após o recesso e também a prioridade dada a tarefas mais urgentes. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000040-33.2011.5.04.0010** – ausência do carimbo “em branco” no verso das fls. 49, 50 e 61). **Processo nº 0000070-68.2011.5.04.0010** – anotações impróprias na capa dos autos; termo sem identificação do cargo do servidor que o subscreve (fl. 253). **Processo nº 0000279-37.2011.5.04.0010** – anotações impróprias na capa dos autos; termo sem identificação do cargo do servidor que o subscreve (fl. 240); aposição de carimbo “inutilizado”, quando deveria constar “sem efeito”, acompanhado da rubrica do Diretor de Secretaria (fl. 269 v.). **Processo nº 0000375-52.2011.5.04.0010** – anotações impróprias na capa dos autos. **Processo nº 00196-2007-010-04-00-2** – ausência de data e rubrica do servidor no campo destinado à devolução de carga (fl. 93). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00191-2007-010-04-00-0** - acordo homologado em 25.6.09 com parcelamento até 26.9.10 (fl. 687), seguindo-se conclusão somente em 30.11.10 (fl. 688); determinada, em 28.3.11, a intimação da executada para os efeitos do artigo 884 da CLT (fl. 695), o cumprimento do despacho ocorreu em 08.4.11, sendo disponibilizada a intimação no DEJT de 13.4.11, sem registro de movimentação dos autos até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0128500-43.2008.5.04.0010** - determinada, em 20.7.10, a notificação das partes para ciência dos cálculos de liquidação (fl. 190), é cumprido em 18.8.10 (fls. 191/193); determinada, em 29.4.11, a citação das executadas por edital (fl. 214), não cumprido até a presente inspeção correcional. **Processo nº 00143-2004-010-04-00-9** - processo devolvido em 13.12.10 com petição (fl. 623, carmim), é apreciada em 20.01.11, determinando a intimação da executada (fl. 625, carmim), que só é expedida em 18.02.11 (fl. 626, carmim); a executada comprova o pagamento das despesas de leiloeiro em 25.3.11 (fls. 628/631, carmim), há certidão datada de 13.4.11 dizendo que, de ordem, será liberado o valor do leiloeiro (fl. 631 v., carmim); perito apresenta petição em 19.5.11 (fl. 634), não apreciada até a presente inspeção correcional. **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**00328-2004-010-04-00-3** – em 28.3.11 há certidão de cumprimento do mandado de penhora pelo Oficial de Justiça (fl. 291), sendo que os autos são levados em carga pelo exequente em 29.4.11 (fl. 292) com petição protocolada em 05.5.11 (fl. 293), sem movimentação posterior. **Processo nº 00118800-29.1997.5.04.0010** – o contador apresenta laudo complementar em 10.8.10 (fl. 1767), juntados aos autos em 17.8.10, havendo conclusão somente em 18.01.11, quando é exarado despacho (fl. 1810) para que se dê ciência às partes sobre os esclarecimentos do perito, o que é cumprido somente em 21.02.11 (fls. 1811/1812); após manifestarem-se o reclamante e a reclamada em 11.3.11 e 24.3.11, respectivamente (fls. 1814 e 1904), há conclusão e despacho apenas em 03.5.11, acolhendo os cálculos e determinando a citação da ré e posterior intimação da União (fl. 1910), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00343-2004-010-04-00-1** – despacho em 16.5.11, determinando a penhora *on line*, via BACENJUD (fl. 85), sem cumprimento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0062000-44.1998.5.04.0010** – petição da exequente em 26.7.10 (fl. 577), seguindo-se conclusão e despacho em 30.8.10, determinando a citação da sucessora da executada por Oficial de Justiça (fl. 578), com próximo andamento em 21.01.11 – certidão de cálculos (fl. 579) e citação expedida em 27.01.11 (fl. 580), a qual é devolvida pelos correios com a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ocorrência “mudou-se”, em 31.01.11 (fl. 581 v.), sem nenhum registro de andamento posterior. **Processo nº 00473-2003-010-04-00-3** – despacho em 23.11.09, para que se expeçam alvarás ao perito e ao exequente e, após, verifiquem-se as pendências (fl. 641), sendo expedidos alvarás em 25.11.09 (fls. 642/643) e retirados em 27.11.09 e em 30.11.09 (fl. 642, frente e verso), com andamento subsequente apenas em 04.10.10 – extrato da conta vinculada (fl. 644), certidão de cálculos (fl. 645), conclusão e despacho (fl. 646), julgando extinta a execução e ordenando o recolhimento de custas e, após, a liberação do saldo do depósito recursal à executada e a notificação das partes para retirarem documentos, com posterior arquivamento, sendo expedido alvará de custas em 19.10.10 (fl. 647), as quais são recolhidas pela CEF em 25.11.10, conforme a guia DARF da fl. 650, sem termo de juntada, seguindo-se alvarás à executada em 1º.4.11 (reexpedidos em 03.5.11, em nome do novo procurador – fls. 653/655) e notificações expedidas às partes em 12.4.11, com disponibilização em 15.4.11, para retirarem documentos em trinta dias (fls. 651/652), não tendo sido retirados até a data da presente correição, e sendo o último andamento a entrega de alvarás em 09.5.11 (fls. 656/657). **Processo nº 00537.010/02-5** – despacho em 13.8.10, determinando a citação das responsáveis subsidiárias (fl. 655), com andamento seguinte em 08.10.10 – certidão de cálculos (fl. 656) e citações expedidas em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

14.10.10 (fls. 657/658); petição da executada em 10.11.10 (fl. 667), juntada em 16.11.10, sem apreciação até 06.12.10, quando certificado o decurso de prazo sem oposição de embargos, conclusos os autos e exarado despacho (fl. 670); despacho em 1º.02.11, recebendo a impugnação à sentença de liquidação (fl. 684), seguindo-se renumeração de folhas em 04.02.11 e notificações expedidas às partes apenas em 1º.3.11 (fls. 685/687); o exequente interpõe agravo de petição em 06.5.11 (fl. 705), juntado em 09.5.11, sem nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0089400-18.2007.5.04.0010** – despacho em 24.6.10, para que se dê vista às partes dos cálculos de liquidação, em prazos sucessivos de dez dias (fl. 894), expedindo-se notificações em 15.7.10 (fls. 895/896); após manifestação das partes em 29.7.10 e 16.8.10 (fls. 899 e 904), os autos só são conclusos para despacho em 10.9.10 (fl. 919); prestados esclarecimentos pelo contador em 06.10.10 (fl. 921), segue-se conclusão e despacho somente em 26.11.10 (fl. 926); as partes se manifestam em 09.12.10 e 07.01.11 (fls. 931 e 940), sendo conclusos os autos apenas em 26.4.11, quando lançado despacho (fl. 963) homologando os cálculos e determinando a citação para pagamento, não cumprido até a data da presente correição. **PRAZOS CARTORIAIS**. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00196-2007-010-04-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**00-2** – determinada, em 30.8.10, a intimação do reclamante para indicar bens à penhora (fl. 95), o cumprimento do despacho ocorreu somente em 21.9.10 (fl. 96); determinada, em 21.10.10, a expedição de mandado de penhora (fl. 98), o cumprimento do despacho ocorreu somente em 1º.3.11 (fls. 102/103); realizada a penhora em 18.4.11 (fl. 104 v.), a certidão do decurso do prazo para embargos à execução e conclusão ao juízo ocorreram somente em 08.6.11 (fl. 106).

**Processo nº 00846-2008-010-04-00-0** – o reclamante se manifesta em 26.11.10 sobre o prosseguimento da execução (fl. 242), sendo os autos conclusos somente em 19.01.11 (fl. 243) e, na mesma data, determinada a citação por edital, com cumprimento somente em 05.4.11 (fls. 244/245). **Processo nº**

**0066400-18.2009.5.04.0010** – petição do reclamante juntada em 01.3.11 (fls. 413/414) e conclusão somente em 30.3.11 (fl. 415); petição do reclamado juntada em 18.4.11 (fl. 417) e conclusão somente em 24.5.11 (fl. 427). **Processo nº 00177-**

**2004-010-04-00-3** – em 13.11.09, é expedido ofício à Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP para obter informações quanto ao andamento do processo falimentar (fl. 335), havendo resposta apenas em 04.5.10 (fls. 336/337), sendo a conclusão ao juízo somente em 17.3.11 (fl. 338).

**Processo nº 00194-2003-010-04-00-0** – a reclamada apresenta petição em 09.5.11 (fls. 564/575), não apreciada até a presente inspeção correcional. **Processo nº 0000073-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**57.2010.5.04.0010** - determinada intimação da ré em 31.01.11 (fl. 500), é cumprido em 09.3.11 (fl. 501), com prazo encerrando em 21.3.11, porém só é certificado seu decurso em 14.4.11 (fl. 502), sendo determinado o lançamento da conta e a citação da ré, o que só é cumprido em 19.5.11 (fl. 503) e 26.5.11 (fl. 504), respectivamente. **Processo nº 0056600-63.2009.5.04.0010** - apresentado recurso adesivo pelo autor em 03.11.10 (fl. 237), em 18.11.10 é renovada a intimação à reclamada para apresentar contrarrazões a recurso ordinário anteriormente interposto (fl. 244), só em 15.02.11 há despacho recebendo o recurso adesivo do autor (fl. 245), que determinou a intimação das demais partes para contrarrazões, o que só é cumprido em 16.3.11 (fls. 246/247). **Processo nº 00842-2006-010-04-00-0** - ofício do DETRAN protocolado em 01.12.10 (fl. 151), o andamento posterior consiste em petição de terceiro interessado protocolada em 17.12.10 (fl. 156), porém só são analisados em 10.02.11 (fl. 193); expedido mandado de penhora em 14.02.11 (fl. 196), cobrado só em 17.5.11 (fl. 197) e ainda não devolvido. **Processo nº 0005300-43.2001.5.04.0010** - reclamado apresenta impugnação aos cálculos do autor em 05.5.10 (fls. 946/977), apreciada em 09.7.10 (fl. 979); perito apresenta cálculos em 02.9.10 (fls. 986/1071), apreciados em 27.9.10 (fl. 1073); autos devolvidos pela ré em 06.12.10 (fl. 1081), só é determinada a intimação do perito para responder às impugnações em 17.01.11 (fl. 1089); perito apresenta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

esclarecimentos quanto aos cálculos em 16.02.11 (fls. 1091/1110), o que é apreciado em 09.3.11 (fl. 1112); reclamante devolve os autos em 22.3.11 (fl. 1113), só é expedida notificação à reclamada para ciência dos esclarecimentos do perito em 28.4.11 (fl. 1117); a reclamada devolve os autos com petição em 13.5.11 (fls. 1126/1131), não apreciada até a presente inspeção correcional. **Processo nº 01308-2005-010-04-00-0** - o reclamante apresenta manifestação sobre o prosseguimento da execução em 06.4.10 (fls. 251/252), que é apreciada somente em 13.7.10, determinando consulta junto ao INFOJUD; após, há certidão, datada de 06.9.10, informando o depósito das declarações de bens das reclamadas (fl. 273) e o andamento seguinte consiste em manifestação do reclamante em 26.11.10 (fl. 274), que só é apreciada em 20.12.10 (fl. 282); ofício protocolado em 11.3.11 (fl. 281), apreciado em 05.4.11 (fl. 284), sendo determinada ciência do autor acerca do mesmo, o que é cumprido em 26.4.11 (fl. 285); o autor, então, protocola petição em 09.5.11 (fl. 287), não apreciada até a presente inspeção correcional. **Processo nº 0000861-71.2010.5.04.0010** - protocolado Recurso Ordinário do reclamante em 09.5.11 (fls. 167/174), não apreciado até a presente inspeção correcional. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada referentes ao mês de abril do corrente ano indicam: **106 (cento e seis)** ações ajuizadas; **96 (noventa e**





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**seis)** ações solucionadas; **741 (setecentas e quarenta e uma)** ações pendentes na fase de cognição; **392 (trezentas e noventa e duas)** ações pendentes na fase de liquidação; **1309 (um mil, trezentas e nove)** ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Informou o Diretor de Secretaria que são recebidas, diariamente, em torno de 100 (cem) petições (inclusive aquelas encaminhadas por e-Doc), as quais são encartadas aos autos em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do Serviço de Protocolo, observando o Diretor de Secretaria que na data da inspeção estavam sendo examinadas as petições protocoladas em 09.5.11, justificando o atraso em virtude das férias do servidor responsável pela tarefa no mês de maio, período em que a mesma foi dividida entre o Diretor e outro servidor; referiu, ainda, que desde que retornou da licença para tratamento da saúde, já referida na última correição, está em busca da atualização dos atos cartoriais; os casos urgentes são enviados à Juíza em até 72 (setenta e duas) horas; a retirada, certificação e elaboração das minutas de despachos referentes aos processos do prazo são efetuadas diariamente, com observação do prazo para entrega do protocolo postal, informando o Diretor que, quando da inspeção correcional, estavam sendo trabalhados os processos com prazo até 13.5.11; os casos de urgência lhe são encaminhados, despachados e cumpridos imediatamente e os demais em até 48 (quarenta e oito) horas; as impugnações à conta de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

liquidação são de responsabilidade da Secretaria, e as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados à Juíza para decisão; os mandados de citação e de penhora são expedidos em média 30 (trinta) dias após a determinação; os alvarás são expedidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a determinação, sendo entregues em sua maioria no balcão da unidade, com notificação pelo correio, às reclamadas e peritos que não atuam mais na unidade; não há execução reunida na unidade; as notificações são expedidas em até 10 (dez) dias após o despacho, em torno de 300 (trezentas) a 350 (trezentas e cinquenta) notificações semanais; os ofícios são expedidos em até 05 (cinco) dias após a determinação; a remessa de processos ao Tribunal é realizada uma vez por semana; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são efetuados imediatamente ao recebimento; o arquivamento de processos é efetuado mensalmente informando o Diretor de Secretaria que há cerca de 100 (cem) processos para serem enviados ao arquivo, comprometendo-se a colocar a tarefa em dia até o final do mês; a consulta ao BACENJUD é efetuada de 02 (duas) a 03 (três) vezes por semana, sendo o resultado positivo integral em torno de 15% (quinze por cento) e parcial em torno de 70% (setenta por cento) dos procedimentos, referindo o Diretor, ainda, que reitera por mais três vezes a consulta quando o resultado é parcial; utilizam-se os demais convênios oferecidos pelo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Tribunal, sempre que há necessidade; a média de acordos cumpridos integralmente fica em torno de 60% (sessenta por cento); os peritos técnicos disponibilizam horários para a marcação de perícias e comparecem na unidade para tomar ciência das nomeações; os contadores e os leiloeiros credenciados tomam ciência das nomeações no balcão da Secretaria, comparecendo uma vez por semana na unidade; a Procuradoria Federal (INSS) é notificada semanalmente, comparecendo na unidade para a retirada dos autos dos processos; os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pela Secretária de Audiências, consoante prevê o art. 93 da CPCR; procuram atender, sempre que possível, às recomendações de redução do consumo de energia, água e papel; em relação ao quadro de servidores, disse o Diretor que o quadro está completo. Para maior controle, referiu que, há um mês faz o levantamento dos processos parados com um grupo de 04 (quatro) servidores.

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. Observou o Diretor que aguarda a colocação de prateleiras na sala anexa construída no saguão da Secretaria, para melhor acondicionamento dos mesmos. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

fiel atendimento ao disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCR) e cumpra-se o que determina o Provimento nº 02, de 25.6.2007, da Presidência deste Tribunal, quanto ao uso de capas plásticas nos processos; **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(4)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCR; **(5)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); **(6)** abstenha-se de efetuar lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

apensamento a outro processo; **(7)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(8)** diligencie o Diretor de Secretaria junto ao Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(9)** determina-se que a Juíza Maria Helena Lisot profira as sentenças nos processos que se encontram conclusos no ano de 2010 com a maior brevidade possível; **(10)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

(3) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; (4) que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; (5) quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; (6) que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, ressaltando-se que o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelos Juízes do Trabalho Maria Helena Lisot e Elson Rodrigues da Silva Junior, pelo Diretor de Secretaria Paulo André Conte e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**

Corregedor Regional